



Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2018 | Edição nº 225

# TJRJ | STF | STJ | CNJ | TJRJ (julgados) | LEGISLAÇÃO | BANCO DO CONHECIMENTO

Leia no portal do	NOTÍCIAS TJRJ
TJRJ	Mutirão da Light alcança mais de 70% de acordos no TJRJ
Atos oficiais	
Biblioteca	TJ do Rio suspende emenda da Alerj que impedia venda da Cedae
Ementário	
Suspensão de prazos	Liminares determinam imediato repasse de verbas a abrigos
Precedentes	
Revista de Direito	Outras notícias
Revista Jurídica	
Súmula TJRJ	O VOLTAR AO TOPO
STJ	
Revista de Recursos	NOTÍCIAS STF
Repetitivos	
Informativos	Mantida prisão preventiva de membro do PCC acusado de homicídio em
STF nº 926	Aquiraz (CE)
STJ nº 637	O ministro Luiz Fux negou seguimento (julgou inviável) ao Habeas Corpus (HC) 165799,
	no qual a defesa de André Luís da Costa Lopes, preso preventivamente sob a acusação
	de ter matado dois líderes da facção criminosa Primeiro Comando da Capital (PCC),
oedia sua liberdade. Se	gundo a denúncia, ele também é membro da organização.

De acordo com o inquérito policial, Lopes, junto com outros integrantes do PCC, teriam assassinado Rogério Jeremias de Simone e Fabiano Alves de Souza em Aquiraz (CE) em fevereiro deste ano, e o juízo da 1ª Vara Criminal de Aquiraz decretou sua custódia cautelar. O Tribunal de Justiça do Ceará e o Superior Tribunal de Justiça (STJ), em decisão monocrática, negaram pedidos de liberdade.

No HC impetrado no Supremo, a defesa apontava suposto constrangimento ilegal na prisão preventiva, sustentando que o acusado não é "um infrator contumaz da lei nem um elemento perigoso", é primário e de bons antecedentes. Alegava ainda que "em momento algum influenciou na apuração da verdade" e que as testemunhas ouvidas não o reconheceram.

#### Decisão

O ministro Luiz Fux afirmou que o habeas corpus no STJ ainda não teve decisão colegiada e, portanto, não foi concluída a tramitação naquela Corte, conforme exigido pelo artigo 102, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, que trata do julgamento de HC pelo Supremo. Disse ainda que não há teratologia (anormalidade), flagrante ilegalidade ou abuso de poder no ato do STJ que justifique a concessão da ordem de ofício.

O relator observou que o STJ não analisou o mérito do HC nem as provas do caso, o que não é permitido nessa via. Dessa forma, o habeas corpus não pode ser conhecido no Supremo, pois haveria indevida supressão de instância.

Segundo o ministro Luiz Fux, a custódia cautelar se mostrou cabível devido à gravidade concreta do crime. "A prisão preventiva que tem como fundamento o modus operandi, bem como a possibilidade reiteração delitiva e a evasão do distrito da culpa, encontra amparo na jurisprudência desta Corte, e o fato de o paciente ostentar condições pessoais favoráveis não lhe garante o direito de liberdade", frisou.

# Veja a notícia no site

# Questionada decisão contrária a aplicação de vencimento de desembargador como teto para servidor estadual

O Supremo Tribunal Federal (STF) recebeu uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 554) apresentada pela Confederação Nacional das Carreiras Típicas de Estado (Conacate), com pedido de liminar, a fim de restabelecer a eficácia da Emenda 46/2018 (EC 46/2018) da Constituição do Estado de São Paulo. A norma fixou o subsídio mensal dos desembargadores estaduais como subteto único para os vencimentos, pensões ou outra espécie remuneratória no âmbito do Estado e de seus municípios.

Na ADPF, a confederação considera incorreta a decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) que julgou inconstitucional a EC 46/2018 por suposto vício de iniciativa e alega que a emenda seguiu exatamente o que determina a Constituição Federal de 1988 e a Constituição do Estado de São Paulo.

Segundo a entidade, o parágrafo 12 do artigo 37 da Constituição Federal faculta aos estados, com a devida alteração em suas constituições estaduais, adotar o subsídio mensal dos desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça como teto máximo remuneratório. No entanto, os advogados sustentam que nem os deputados estaduais (ou distritais) nem os juízes e desembargadores estaduais ou distritais se submetem ao teto. "Na

realidade, o teto único só pode ser aplicado aos servidores administrativos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário estaduais ou distritais". afirmam.

Dessa forma, a defesa da confederação pede o deferimento de liminar para que seja restabelecida a eficácia da EC 46/2018 do Estado de São Paulo. No mérito, solicita a procedência do pedido para dar interpretação conforme a Constituição Federal no sentido de que não há vício de iniciativa na emenda nem, por consequência, inconstitucionalidade.

#### Veja a notícia no site

Fonte: STF		
	O VOLTAR AO TOPO	

# **NOTÍCIAS STJ**

# Veja como será o plantão judiciário durante o recesso forense

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) informa que os prazos processuais ficarão suspensos a partir de 20 de dezembro e voltarão a fluir em 1º de fevereiro, conforme o disposto na <u>Portaria STJ/GDG 935</u>, de 18 de dezembro de 2018.

De acordo com o normativo, a Secretaria Judiciária e a Secretaria dos Órgãos Julgadores funcionarão em regime de plantão judiciário no período de 20 de dezembro a 4 de janeiro, das 13h às 18h, apenas para cumprimento de medidas urgentes.

Nos dias 24 e 31 de dezembro, entretanto, o funcionamento das unidades acima ocorrerá das 8h às 12h. Já nos dias 25 de dezembro e 1º de janeiro, assim como nos sábados e domingos, aplicam-se as regras do plantão judiciário dispostas na Instrução Normativa 6, de 26 de outubro de 2012.

#### Veja a notícia no site

# Primeira Seção aprova oito súmulas na última sessão do ano

Durante a última sessão de julgamentos de 2018, a Primeira Seção aprovou oito novas súmulas sobre temas variados no campo do direito público.

As súmulas são o resumo de entendimentos consolidados nos julgamentos e servem para a orientação da comunidade jurídica a respeito da jurisprudência do tribunal.

Os enunciados serão publicados no *Diário da Justiça Eletrônico*, por três vezes, em datas próximas, nos termos do artigo 123 do Regimento Interno do STJ.

Confira as novas súmulas:

**Súmula 622**: A notificação do auto de infração faz cessar a contagem da decadência para a constituição do crédito tributário; exaurida a instância administrativa com o decurso do prazo para a impugnação ou com a notificação de seu julgamento definitivo e esgotado o prazo concedido pela administração para o pagamento voluntário, inicia-se o prazo prescricional para a cobrança judicial.

**Súmula 623:** As obrigações ambientais possuem natureza *propter rem*, sendo admissível cobrá-las do proprietário ou possuidor atual e/ou dos anteriores, à escolha do credor.

**Súmula 624:** É possível cumular a indenização do dano moral com a reparação econômica da Lei 10.559/2002 (Lei da Anistia Política).

**Súmula 625:** O pedido administrativo de compensação ou de restituição não interrompe o prazo prescricional para a ação de repetição de indébito tributário de que trata o artigo 168 do CTN nem o da execução de título judicial contra a Fazenda Pública.

**Súmula 626:** A incidência do IPTU sobre imóvel situado em área considerada pela lei local como urbanizável ou de expansão urbana não está condicionada à existência dos melhoramentos elencados no artigo 32, parágrafo 1º, do CTN.

**Súmula 627:** O contribuinte faz jus à concessão ou à manutenção da isenção do Imposto de Renda, não se lhe exigindo a demonstração da contemporaneidade dos sintomas da doença nem da recidiva da enfermidade.

**Súmula 628:** A teoria da encampação é aplicada no mandado de segurança quando presentes, cumulativamente, os seguintes requisitos: a) existência de vínculo hierárquico entre a autoridade que prestou informações e a que ordenou a prática do ato impugnado; b) manifestação a respeito do mérito nas informações prestadas; e c) ausência de modificação de competência estabelecida na Constituição Federal.

**Súmula 629:** Quanto ao dano ambiental, é admitida a condenação do réu à obrigação de fazer ou à de não fazer cumulada com a de indenizar.

## Veja a notícia no site

# Duas novas súmulas são aprovadas pela Segunda Seção

A Segunda Seção aprovou no dia 12 de dezembro, data da última sessão de julgamentos do colegiado em 2018, duas novas súmulas, uma sobre seguro de vida e a outra sobre pensão alimentícia.

As súmulas são o resumo de entendimentos consolidados nos julgamentos e servem para a orientação da comunidade jurídica a respeito da jurisprudência do tribunal.

Os enunciados serão publicados no *Diário da Justiça Eletrônico*, por três vezes, em datas próximas, nos termos do artigo 123 do Regimento Interno do STJ.

Confira as novas súmulas:

**Súmula 620**: A embriaguez do segurado não exime a seguradora do pagamento da indenização prevista em contrato de seguro de vida.

**Súmula 621:** Os efeitos da sentença que reduz, majora ou exonera o alimentante do pagamento retroagem à data da citação, vedadas a compensação e a repetibilidade.

## Veja a notícia no site

# Primeira Seção decide que encargo do DL 1.025 tem as mesmas preferências do crédito tributário

A Primeira Seção, em julgamento de recurso repetitivo, entendeu que o encargo constante do <u>Decreto-Lei 1.025/69</u> possui preferências iguais à do crédito tributário e, como tal, deve ser classificado, em caso de falência, na ordem de créditos tributários, independentemente de sua natureza e tempo de constituição, excetuadas as multas tributárias.

O colegiado seguiu, por maioria, o voto do ministro Gurgel de Faria, e fixou a seguinte tese para os efeitos do artigo 1.036 do Código de Processo Civil de 2015: "O encargo do DL 1.025/69 tem as mesmas preferências do crédito tributário, devendo, por isso, ser classificado, na falência, na ordem estabelecida pelo artigo 83, III, da Lei 11.101/05".

Para o relator originário do recurso, ministro Sérgio Kukina, o referido encargo deveria ser enquadrado como penalidade administrativa, tratando-se, portanto, de crédito subquirografário, para fins de sua classificação na falência. No entanto, segundo Gurgel de Faria, não haveria como fazer tal enquadramento

## Nem penalidade nem honorário

"Não considero possível o enquadramento do encargo do DL 1.025/69 no conceito de penalidade administrativa, uma vez que a sua incidência na cobrança de créditos tributários não é imposta em razão do cometimento de ato ilícito por parte do contribuinte" discorreu Gurgel de Faria.

A ministra Regina Helena Costa, em posicionamento que não foi acompanhado pela maioria do colegiado, pugnou pela classificação do encargo como de natureza alimentar. Entendeu a ministra que seria equivalente a honorários de sucumbência, equiparado aos créditos de natureza trabalhista.

De acordo com Gurgel de Faria, cujo entendimento foi seguido pela maioria, a opção do legislador pela destinação de parte do produto arrecadado aos advogados públicos (que também recebem subsídios) não é suficiente para alterar a natureza jurídica ditada pelo artigo 3º da Lei 7.711/88.

#### Crédito não tributário

A decisão da Primeira Seção foi tomada em recurso especial no qual a Fazenda Pública buscava reformar acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo, que havia decidido que o encargo legal não tem natureza de crédito tributário, pois não decorre do fato gerador da exação, destinando-se a ressarcir despesas com a arrecadação de tributos (artigo 3º da Lei 7.711/88), classificando-o como quirografário.

Segundo Gurgel de Faria, "o encargo do DL 1.025/1969 é crédito não tributário destinado à recomposição das despesas necessárias à arrecadação, à modernização e ao custeio de diversas outras (despesas) pertinentes à atuação judicial da Fazenda Nacional. Não obstante, considero ser adequado o seu enquadramento no inciso III do artigo 83 da atual Lei de Falências".

O ministro citou o parágrafo 4º do artigo 4º da Lei 6.830/80 ("Aplica-se à dívida ativa da Fazenda Pública de natureza não tributária o disposto nos artigos 186 e 188 a 192 do Código Tributário Nacional") para concluir que, "por opção do legislador, foi estendida expressamente ao crédito não tributário inscrito em dívida ativa a preferência dada ao crédito tributário, preferência já existente antes da Lei Complementar 118/2005".

"Assim, se o encargo do mencionado decreto-lei tem natureza não tributária (Lei 7.711/88), compõe a dívida ativa da Fazenda Nacional (artigo 2º, parágrafos 2º, 5º, II, da Lei 6.830/80) e tem as mesmas preferências do crédito tributário, por força da autorização contida no artigo 4º, parágrafo 4º, da Lei 6.830/80, pode-se concluir pelo seu enquadramento, por equiparação, no inciso III do artigo 83 da Lei 11.101/05", finalizou.

# Veja a notícia no site

# Revogada prisão de empresário investigado na Operação Ouro de Ofir

## Veja a notícia no site

Fonte: STJ



# NOTÍCIAS CNJ

CNJ restringe pagamento do auxílio-moradia a casos excepcionais Toffoli defende educação e trabalho para fazer frente a facções em prisões Judicialização da saúde: CNJ firma parceria com ministério Poder Judiciário articula mutirões de conciliação com poupadores CNJ assina acordos nas áreas de saúde, sistema carcerário e pesquisa Corregedor recebe sugestões para aperfeiçoar cadastro de adoção Mais notícias... Fonte: CNJ **VOLTAR AO TOPO** JULGADOS INDICADOS 2233047-93.2011.8.19.0021 Rela. Desa. Leila Albuquerque j. 17.12.2018 e p. 18.12.2018 Apelação cível. Ação de obrigação de fazer c/c e indenizatória. Contrato de fornecimento de energia elétrica. Autora impugna cobrança de recuperação de consumo, após elaboração de termo de ocorrência de irregularidade pela ré. Perícia indireta, cujo laudo indica ausência de irregularidade, ao mesmo tempo que confirma ser zerado o consumo anterior da autora, aponta o índice de energia a ser recuperado e indica a necessidade de correção do valor do débito cobrado pela ré quando da emissão do termo de ocorrência. Laudo pericial que é contraditório e inconclusivo, portanto, inábil a solucionar a lide, cuja comprovação é eminentemente fática. Anulação da sentença ex officio para reabertura da fase probatória. Recurso prejudicado.

NOLTAR AO TOPO

# **LEGISLAÇÃO**

Leia o acórdão

Fonte: EJURIS

**Decreto Federal nº 9.614, de 17.12.2018** - Altera o Decreto nº 9.328, de 3 de abril de 2018, que institui a Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa.

Decreto Federal nº 9.612, de 17.12.2018 - Dispõe sobre políticas públicas de telecomunicações.

Lei Estadual nº 8255 de 17 de dezembro de 2018 - Dispõe sobre os estágios durante a formação e atualização de docentes, que deverão ocorrer, prioritariamente, em turmas com alunos que tenham necessidade especial.

Fonte: Planalto e ALERJ.

O VOLTAR AO TOPO

## **BANCO DO CONHECIMENTO**

#### Coletânea de Atos Oficiais do PJERJ

Página do Banco do Conhecimento que disponibiliza uma compilação de normas selecionadas por temas de interesse precípuo das serventias da Corregedoria Geral da Justiça, organizada a partir de pesquisa desenvolvida pelo MM. Dr. Juiz de Direito FABIO PORTO do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Seguem os principais títulos da referida Coletânea:

- Estrutura e Funcionamento
- Fiscalização e Disciplina
- Serventias Judiciais
- Serventias Extrajudiciais
- Matéria de Pessoal
- Pareceres e Decisões Administrativas
- Grupo Emergencial de Auxílio Programado GEAP
- Grupo Regional Especial de Apoio Cartório GREAC

Fonte: SEESC

Output

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM) Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO) Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro (21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | <u>sedif@tjrj.jus.br</u>